ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.266, DE 26 DE JUNHO DE 1996.

Autorisa o Poder Executivo a contratar três servidores por tempo determinado.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 3(três) servidores, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 6 (seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inc. IX, e Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para exercer as seguintes funções: 1(um) professor, 20 h/s, com formação na área de Estudos Sociais, para atuar em escola municipal; 1(uma) servente para atuar em escola estadual, via PRADEN, e 1(um) agricultor para atuar na equipe técnica do projeto PRORENDA.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município, em seu art. 235, estabelecida a remuneração equivalente: do professor, correspondente ao Quadro de Cargos do Magistério Píblico Municipal; da servente, correspondente ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, e do agricultor, ao CC-2 do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada, conforme legislação vigente.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 26 de junho de 1996.

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Sec. de Administração

ALVORINDO POLO
Prefeito